



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E PRÁTICA JURISDICIONAL: ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS DECISÕES DA 7ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS DO TJ/RS SOBRE MONOGAMIA

Ariane Perdomo, Daniela Mesquita Leutchuck de Cademartori (orient.), Paula Pinhal de Carlos (coorient.)
UNILASALLE

Resumo

A partir de uma revisão de bibliografias de gênero seguida de uma análise de documentos, busquei identificar em que medida o conteúdo das decisões judiciais analisadas está relacionado com a construção de determinados estereótipos de gênero.

Palavras-chave: *gênero, acórdãos, monogamia.*

Área Temática: PPG em direito

1. Introdução - Propósito central do trabalho

Proponho a verificação de estereótipos de gênero na prática jurisdicional, a partir de uma análise de conteúdo das decisões da 7ª e 8ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul nos anos de 2014 e 2015. A pesquisa buscou responder o seguinte questionamento: em que medida os desembargadores responsáveis pelo julgamento das ações de direito de família no Estado do Rio Grande do Sul reproduzem estereótipos de gênero, especialmente no que diz respeito aos casos em que existe intenção de relativizar a monogamia por parte dos jurisdicionados?

2. Marco Teórico

Uma das correntes teóricas utilizadas pelas feministas que iniciaram os estudos de gênero foi baseada na psicanálise, trabalhando, assim, a construção das identidades de gênero pelos sujeitos, de maneira a analisar as interações sociais desde a infância a fim de delinear em que medida essa identidade é criada. Essa análise pode ser dividida em dois momentos, a primeira, advinda da escola Anglo-americana, que trabalha com a influência a partir de experiências concretas, ou seja, a partir daquilo que a criança aprende com o grupo social que a circunda, já, a segunda, pós-estruturalista, trabalha com a linguagem, ou seja, desde a infância absorvemos questões de ordem simbólica que implicam na formação da identidade (SCOTT, 1995, p.80-81). É a partir dessa terceira noção, psicanalítica – de que o gênero diz respeito às construções sociais –, que sigo construindo essa pesquisa. Então, ao utilizar a categoria gênero devemos excluir as questões biológicas que diferem mulheres e homens, e, assim, rejeitar aqueles modelos tradicionais de características predominantes a um e ao outro, por exemplo a possibilidade de gerar das mulheres e a compleição física dos homens. Para além disso, utilizar o conceito de gênero implica em falarmos sobre ‘construções culturais’. Nesse sentido, as características que relacionamos como sendo de mulheres ou de homens são, na verdade, resultados de uma construção social, então, de acordo com a ideia de Scott (1995, p.75) gênero é “uma categoria social imposta sobre corpos sexuais”, ou seja, independente do sexo de cada indivíduo, ele assumira determinados “significados culturais” que determinam o gênero (BUTLER, 2003, p.24).



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

O gênero seria aquele elemento que constitui as “relações sociais baseadas nas diferenças percebidas”, posso exemplificar com quatro perspectivas que se relacionam a essas diferenças percebidas, quais sejam: figuras cristãs como padrões feminino - Eva e Maria -; conceitos que buscam limitar significados no sentido de determinar o que é o “natural” e, por conseguinte, tudo que é produzido posteriormente a isso não é problematizado; a desconstrução desses dogmas buscando diagnosticar a origem do que os trata como naturais e determinantes do ser mulher e do ser homem; e, por fim, identificar de que forma essas identidades foram estabelecidas de forma genérica, relacionando com as interações sociais que as circundam (SCOTT, 1995, p.86-88).

O trabalho de construção simbólica não se reduz a uma operação estritamente performativa de nomeação que oriente e estruture as representações do corpo (o que ainda não é nada); ele se completa e se realiza em uma transformação profunda e duradoura dos corpos (e dos cérebros), isto é, em um trabalho e por um trabalho de construção prática, que impõem uma definição diferencial dos usos legítimos do corpo, sobretudo os sexuais, e tende a excluir do universo do pensável e do factível tudo que caracteriza pertencer ao outro gênero [...] para produzir esse artefato social que é o homem viril ou uma mulher feminina (BOURDIER, 2010, 33)

Assim, mais do que reproduzir práticas correspondentes a um gênero determinado, a construção de gênero age no interior de cada indivíduo com determinadas imposições que diferenciam um gênero do outro: qual é a maneira adequada para cada indivíduo usar seus corpos, quais atitudes dizem respeito ao gênero no qual eu devo me encaixar? E, nesse processo de absorção do que devo fazer, acabo por desprezar outras habilidades que, segundo essa construção simbólica, dizem respeito ao outro. A pensar as chaves usadas pelo autor suprarreferido posso, sem dúvida, relacionar a trechos das decisões analisadas a fim de ilustrar, sobretudo, o “homem viril”.

Por ocasião do julgamento de ação que dizia respeito a um relacionamento paralelo, Liselena Schifino Robles Ribeiro, desembargadora da 7ª Câmara Cível do TJRS, objetivando afirmar que o demandado não mantinha estabilidade nos seus relacionamentos, classificou a vida pessoal do homem como “intensa” e justifica com os seguintes dizeres: “pois teve oito filhos”, em seguida citando o nome de cada um deles com respectivas mães, que são três (RIO GRANDE DO SUL, 2014g, p.3-4). Ou seja, a confirmação da produção de um artefato social de o “homem viril”, representado no trecho de Bourdieu (2010), revela-se também no conteúdo dessa decisão, em que se relacionar com três mulheres não acarreta prejuízo para o homem, que é praticamente elogiado com a expressão “vida pessoal intensa”, mas, sim prejuízo para a mulher, que, nesse caso, não teve a união estável reconhecida tendo em vista que seu companheiro, de “vida pessoal intensa”, já era casado e se relacionava sexualmente ainda com, pelo menos, mais uma mulher. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, desembargador da 7ª Câmara Cível do TJRS, em igual sentido escreve, em outra decisão: “percebe-se que Jacó manteve relacionamentos com muitas mulheres em sua vida, dos quais se originaram 08 (oito) filhos” (RIO GRANDE DO SUL, 2014j, p.9). Mais uma vez, vem a informação de muitas mulheres e muitos filhos dita de forma a reforçar esse estereótipo.

Ainda, em duas decisões¹, Liselena Schifino Robles Ribeiro traz a ideia de que o homem agiu de forma correta na medida em que “sempre assumiu ter tido um relacionamento amoroso com a ora apelante, em período até mesmo concomitante ao seu casamento”, mais uma vez reforçando a virilidade masculina, que implica em, sem maiores represálias, manter relacionamentos de forma paralela sem ser atingido pelos ônus que eventualmente sejam buscados, qual seja, o reconhecimento de união estável.

Em trecho da sentença citado por Sandra Brisolara Medeiros, desembargadora da 7ª Câmara Cível do TJRS, por ocasião do seu voto, vem a seguinte frase: “as informações de que o requerido não queria casar com nenhuma das mulheres com as quais se relacionava e que era de conhecimento familiar a existência dos relacionamentos paralelos, foram comprovadas [...]” (RIO GRANDE DO SUL, 2014f, p.9). Mais uma vez, aprova e dá poder ao homem, na medida em que valora de forma positiva a vontade, ou falta dela, de casar, e, em contrapartida, reafirma a existência de relacionamentos múltiplos, que deixaram de ser reconhecidos.

¹ (RIO GRANDE DO SUL, 2014g, p.2) (RIO GRANDE DO SUL, 2014h, p.2).



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

Sérgio F. de Vasconcellos Chaves, citando parte do parecer ministerial, que faz menção a depoimento testemunhal afirma que, segundo testemunha, o falecido “não era homem de uma mulher somente” (RIO GRANDE DO SUL, 2015d, p.9), essa frase me faz perceber, mais uma vez, a ideia de homem viril, na medida em que insere praticamente como condição de vida daquele homem ter mais de uma mulher, ou, como leva a entender a estrutura da frase, ser. Então, na condição de homem, e no agir de práticas masculinas, precisa de mais de um sujeito mulher, pensando nos moldes da “mulher feminina” – categoria referida anteriormente em trecho .

Também está inserida na noção de homem viril aquele que faz promessas a uma mulher, mas em contrapartida preserva seu casamento, e esse trecho, de Luiz Felipe Brasil Santos, desembargador da 8ª Câmara Cível, também me faz perceber a imposição do homem sob a mulher, de que ele dita os critérios dos relacionamentos, na medida em que, buscando justificar a impossibilidade de reconhecer união estável paralela ao casamento afirma que “o varão sempre preservou a vida em comum com a esposa, e, embora as promessas que fazia à autora, jamais concretizou a separação”, sem falar, é claro, no termo que é utilizado para nomear o homem: varão (RIO GRANDE DO SUL, 2015c, p.10).

Então, retornando à teoria, considerando o gênero como um elemento culturalmente construído, posso afirmar ser um produto da dinâmica social que se estabeleceu e fixou historicamente de acordo com os contornos culturais (GOLDENBERG, 2005, p.7), a ideia de que o gênero se estabelece criando determinados papéis sociais pode ser repensada, na medida em que é criticada por Louro (1997, p.23-25), isso porque, a autora entende a categoria de papéis como reducionista da complexidade, pois, quando falamos de papéis estamos falando de imposições da sociedade para com os indivíduos, seriam como regras de comportamento, e, existindo essas regras, cada indivíduo deveria ter a percepção daquelas condutas que são adequadas ou inadequadas para mulheres e homens a partir dessa expectativa social de que sejam cumpridas. Embora algumas teorias de gênero se construam a partir dessa perspectiva, visualizar a problemática dessa forma acaba por transferir aos indivíduos a responsabilidade, na medida em que espera que aprendam determinados papéis que correspondem ao masculino e ao feminino. Então, essa discussão deve ser analisada para além dessa perspectiva, pois além de o feminino e o masculino não se expressarem de uma única forma, também há que se considerar as relações de poder exercidas “através das instituições, dos discursos, dos códigos, das práticas e dos símbolos” que criam relações hierárquicas entre o masculino e o feminino. Então, gênero diz respeito não à construção de papéis, mas à construção de identidades, ou seja, mais do que dizer respeito à absorção de padrões de condutas, ou seja, de o agir do sujeito, diz respeito efetivamente ao ser de cada indivíduo.

A identidade de gênero passa por um processo de construção ao longo da vida, ou seja, não há como afirmar em qual momento determinado indivíduo terminou de construir sua identidade, pois ela faz parte de uma instabilidade que estará sempre sujeita a mudanças. É a partir da forma com que me reconheço como feminina que construo minha própria identidade de gênero (LOURO, 1997, p.26).

Desde a gestação já sofremos provocações do meio acerca das questões de gênero, por exemplo durante a ecografia quando o médico diz que é uma menina ou um menino, o que temos é muito mais um ritual social de afirmação de gênero e de sexo, do que efetivamente uma colocação descritiva, ou seja, posso comparar essa afirmativa de que é uma menina com o “sim” dito pelos noivos por ocasião do casamento, é ritualístico, e, por outro lado, não o comparo com uma frase que descreve que uma pessoa tem dois membros inferiores, dois membros superiores, um nariz (PRECIADO, 2014, p.28).

Algo que deve ser considerado é que determinadas normas da sociedade que orientam e fazem parte daquilo que somos, que nos levam a desejar determinadas coisas e agir de determinadas formas não nascem da nossa individualidade, mas pelo contrário, é nossa individualidade que depende delas (BUTLER, 2006, p.14).

Quando falo em norma é importante possibilitar o olhar para outra perspectiva, no sentido de que as normas que definem as questões de gênero não podem ser vistas como normas sociais, mas, sim, por outro lado, como normas simbólicas que são implantadas no sujeito desde o nascimento até o final de sua vida. Essas normas simbólicas têm por função, inclusive, regular o



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

desejo, isso porque, balizam o agir dos sujeitos de acordo com a função que exercem dentro de determinado núcleo social. Por exemplo, afirmar que a mãe é a pessoa que só se relaciona sexualmente com o pai, é ilustrar essa característica de uma norma que baliza a sexualidade feminina de acordo com a função que exerce, nesse caso, a de mãe e mulher casada (BUTLER, 2006, p.71-72).

O binarismo que permeia os estudos de gênero deve ser fragmentado, na medida em que há no masculino algo do feminino, que seja em contraposição, bem como no feminino não tenho apenas uma categoria, mas inúmeras, inúmeras formas de expressar a identidade de gênero feminina (LOURO, 1997, p.31-32). Ou seja, só posso dizer que determinadas características, práticas, condutas dizem respeito ao gênero feminino porque tenho o masculino como comparativo. Uma outra questão que deve ser pensada a partir dessa noção do binarismo diz respeito à ideia de que simplificar as relações entre mulheres e homens como dominada e dominador é retirar daquele que é dominado o poder que também é inerente a ele, ou seja, ainda o dominado, exerce em determinadas relações uma resistência, uma expressão de poder.

Esse poder, pensado a partir da ideia de Foucault é um poder que funciona em uma espiral, onde um mesmo sujeito é por vezes sujeito ativo e por vezes sujeito passivo, dentro de uma mesma relação. Assim, o poder não é de um ou de outro, mas exercido em rede, em que os indivíduos são sempre “centros de transmissão” (FOUCAULT, 1981, p.183).

Ao agir de forma desviante às normas de gênero o sujeito assume o risco de ser tratado pelas instituições (Judiciário, medicina, igreja, etc) como justamente, um desvio à norma e, portanto, esses supostos desvios têm o efeito de reafirmar aquele determinado modelo e, em outra medida, como resposta das instituições, o reforço da necessidade de normatizar, haja vista que, como se vê, nem todos seguem o padrão.

Então, determinadas ‘identidades de gênero’ se apresentam como desvios na medida em que não correspondem às expectativas normativas, mas, é exatamente essa fuga continuada aos padrões normativos que tem como resultado o questionamento àquele que se usa como modelo e, por fim, a criação de padrões desviantes e “subversivas de desordem de gênero” (BUTLER, 2003, p.39).

Em reflexão proposta por Louro (1997, p.43-44) ela convida o leitor a lembrar da frase ‘mulheres são diferentes dos homens’, e aí, problematiza, ora, porque o padrão é o homem e são as mulheres que são diferentes? E se a frase fosse construída ao inverso? Ou seja: homens são diferentes das mulheres. Na sutileza percebemos o masculino como o centro, e, portanto, é inegável e emergente a necessidade de avançar no que diz respeito ao feminino e ao masculino, a fim de desconstruir essa centralidade do homem.

Aproximando a teoria da empiria as próximas linhas seguem no sentido de dialogar entre toda essa construção teórica supradita com os resultados encontrados quando da análise das decisões judiciais que foram objeto dessa pesquisa, então, considerando a categoria de análise “estereótipos de gênero: padrão esperado de mulheres e homens”, percebo de forma muito presente nos discursos dos julgadores as projeções de determinados padrões que ocupam a expectativa social média.

Os estudos de gênero iniciaram a partir de uma emergência de dar visibilidade à mulher, visibilidade essa que foi deixada de lado a partir dos contornos culturalmente estabelecidos a que se fixaram os padrões ocidentais. Ou seja, essa invisibilidade é repetida por décadas e reafirmada com determinados estereótipos que acabam por se confundir com uma real condição feminina.

A escolha da categoria “padrão esperado de mulheres e homens” diz muito respeito à maneira como se exerce a feminilidade e a masculinidade. Algo que deve se ter como alicerce dessa diferenciação entre feminilidade e masculinidade é que a primeira é tudo aquilo que não é da segunda e, por conseguinte, a segunda é a negação de características que fazem parte da primeira. Mais do que determinadas, as características correspondentes ao outro devem ser evitadas (SCOTT, 1995, p.82), “a mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o outro” (BEAUVOIR, v.1, p.10).

De fato, percebo que as decisões analisadas dizem respeito aos castigos ou exclusões da sociedade narrados por Varela (2008), pois, aqueles sujeitos, partes de os processos judiciais em



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

demanda, por não terem, em seus processos de socialização, absorvido as normas impostas pela sociedade, tiveram suas subjetividades negadas, suas vidas marginalizadas, por efeito de não atender a uma expectativa social – e reafirmada pelo direito – que é monogâmica. E os desembargadores justificam exatamente dessa forma, ou seja, por não estarem dentro dessas normas, não terão direitos reconhecidos, por exemplo: “existente o relacionamento amoroso entre a autora e o *de cuius*, tendo conhecimento aquela da existência da união estável dele com outra mulher, não se reveste tal relacionamento dos requisitos” (RIO GRANDE DO SUL, 2014e, p.1). Percebendo a existência de um relacionamento que foge ao padrão esperado, na medida em que a mulher tem conhecimento de que o homem, além de se relacionar com ela, também se relaciona com outra mulher, Liselena S. R. Ribeiro considera inviável o reconhecimento, baseando-se na monogamia para justificar a decisão.

Sérgio F. de Vasconcellos Chaves atribui o não reconhecimento de relação como união estável atribuído ao fato de a autora ter reconhecido que seu companheiro era casado com outra mulher, ou seja, os indivíduos não podem escolher viver em família de outra forma que não daquela estabelecida e esperada pela sociedade (RIO GRANDE DO SUL, 2014i, p.5), e a noção de que a manutenção de laços da forma como melhor atende às necessidades de cada um, se desviantes ao modelo tradicional, será objeto de exclusão da sociedade, na medida em que não reconhecidas, reforça-se no trecho proferido por Sandra Brisolará Medeiros: “Existe óbice ao reconhecimento de união estável na coexistência de diversos relacionamentos paralelos, ainda que tal conjuntura fosse de conhecimento e assentimento da *de cuius*” (RIO GRANDE DO SUL, 2015b, p. 5).

Também em um julgado em que ambas as partes envolvidas possuíam outro relacionamento paralelo, entendeu essa última julgadora que não há certeza da existência de o propósito de constituir família, e justifica: “há fortes indícios de que o casamento do *de cuius* com Eleana sempre se manteve hígido, e a apelante, simultaneamente, relacionava-se com João Carlos, circunstância que inviabiliza o reconhecimento da aventada união estável” (RIO GRANDE DO SUL, 2015a, p. 8), ao desconsiderar a complexidade da vida de diferentes sujeitos o Judiciário fecha os olhos para o outro lado da vida real, que não é contemplado pela legislação, e, portanto, como o referencial trazido anteriormente, há a exigência de que as pessoas incorporem as normas da sociedade para não serem punidas e excluídas, eis o que ocorreu nesse caso.

Os desvios das partes ao que é apregoado pelo processo de socialização – que implicam na construção de identidades de gênero dos sujeitos – é utilizado pelos julgadores como justificativa para negar direitos, estabelecendo, assim, cada vez mais, elementos rígidos balizadores do agir de cada um no exercício de sua sexualidade e vivência de relacionamentos e, portanto, excluindo e castigando-as.

Então, como já referi, os indivíduos se fazem mulheres e homens por meio de um processo de socialização que reprime e determina práticas sexuais e representatividades de gênero como adequadas ou não para cada um dos sexos biológicos. Então, não é de se surpreender o fato de que essa socialização acaba por oprimir, na medida em que foi estabelecida sob valores de uma sociedade patriarcal e desigual para mulheres e homens (VARELA, 2008, p. 277).

Há um elo relacional entre a masculinidade e o poder, bem como uma valorização maior da virilidade frente à feminilidade e, ainda um indivíduo que esteja inserido em um núcleo familiar que se estruture de outra forma, com divisão de tarefas de forma igualitária e livre dessa lógica de tarefas masculinas e tarefas femininas, acaba por absorver essas características da sociedade como um todo, que é estruturada dessa forma, e, portanto, considerada como diferente, desviante daquilo que é da cultura (SCOTT, 1995, p.82).

Por falar em cultura, todas elas são nutridas de uma necessidade de se retroalimentar, então, aquelas determinadas características que fazem parte dos indivíduos dessa cultura são sempre valorizadas, ao passo que as desviantes desvalorizadas, em um esforço de manutenção da estabilidade, ou seja, sob o contexto da pesquisa, percebo uma necessidade de preservação de características de uma família monogâmica, na medida em que os julgadores reforçam a necessidade de permanência de valores tradicionais, de mulheres e homens que remontam, em sua maioria, outro momento de dinâmica sexual e familiar (BUTLER, 2012, p.111).

A pensar da perspectiva de que o ambiente doméstico foi por muito tempo na história considerado como um ambiente da mulher, foi preciso romper essa barreira que mantém a mulher



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

na invisibilidade, processo que se deu, de forma gradativa, iniciando com a lenta colocação da mulher no mercado de trabalho. A saída do ambiente doméstico ainda guarda marcas do modelo anterior, isso porque o que percebemos é a manutenção feminina por muito tempo em serviços submetidos à supervisão masculina - representando a dominação antes exercida pelo pai e pelo marido – então, temos a secretária, a assistente, e, noutras hipóteses, serviços ligados ao cuidado - representando a maternidade – então, a professora, a enfermeira, a babá, enfim, com a sutileza de um padrão estabelecido para atividades femininas, ainda que disfarçada de visibilidade, se iniciou a caminhada (LOURO, 1997, p.17).

Até hoje podemos pensar nas divisões que aparecem no ambiente doméstico, as divisões de tarefas entre mulheres e homens no exercício da parentalidade, por exemplo, são elementos a serem considerados no que diz respeito à formação da identidade de gênero dos sujeitos, ou seja, há uma naturalização do fato de que o cuidado com os filhos é de responsabilidade materna, ao passo que a manutenção de utensílios domésticos, por exemplo, é de responsabilidade paterna, todas essas questões que são, por vezes, passadas despercebidas, são elementares para a construção do sujeito (SCOTT, 1995, p.81).

Importante pensar que as decisões analisadas dizem respeito a decisões atuais que são baseadas nos preceitos da Constituição Federal e do Código Civil, ambos refletindo uma sociedade que não se sustenta mais pelo decorrer do tempo. Então, das estruturas de gênero se estabeleceram percebia-se como característica das mulheres uma busca por aprovação com relação aos homens na medida em que eram eles que detinham o poder econômico, valorização na sociedade, bem como davam apoio às mulheres, ao passo que elas, embora com esforços, seguiam com suas identidades marginalizadas (BEAUVOIR, v.1, p.177).

Tomo por exemplo uma decisão que, fazendo menção à justificativa da mulher para ver o relacionamento paralelo reconhecido, subscreve o relato de que o ex-companheiro seguiu “arcando com todas as despesas do lar, já que nunca ingressou no mercado de trabalho, por exigência do demandado” (RIO GRANDE DO SUL, 2014a, p.3), a demonstrar que, mesmo hoje segue por vezes se repetindo as divisões de tarefas, sendo o homem o provedor e dominante que, inclusive, exerce sob a mulher o poder de exigir que não trabalhe.

E, naturalizando ainda mais esses estereótipos, em trecho de parecer ministerial que fora citado na mesma decisão, vem a frase “o requerido realmente arcava com as despesas da casa, aliás o que é comum neste tipo de relação”. Me pergunto se a forma como foi construída não denota certa pejoratividade ao relacionamento das partes que, embora houvesse latente dependência econômica da mulher com relação ao homem a união foi tratada como “neste tipo”, a entender que “este tipo” não é o modelo, mas, sim, algo que comparamos a ele (RIO GRANDE DO SUL, 2014a, p.8).

Noutro caso: “manteve o relacionamento sustentado na inicial por duas décadas, abandonando o emprego público para se dedicar à união estável e à filha” (RIO GRANDE DO SUL, 2014b, p. 2), analisando em consonância com o trecho teórico anterior, percebo o verbo abandonar como certo pesar, e como justificativa desse “abandono do emprego público” – que automaticamente corresponde ao homem como provedor financeiro da família – a dedicação, o cuidado para com a família, esculpindo o modelo de divisão de tarefas entre mulheres e homens.

A força desses estereótipos é tão grande que em determinado julgado, ainda que o homem envolvido em dois relacionamentos paralelos tenha afirmado que o que possuía com ambas as mulheres era apenas um relacionamento amoroso ele faz questão de afirmar que dava tudo para as duas mulheres – referindo-se à encargos financeiros -, afirmação que usa a relatora para justificar, além do reconhecimento da união, o cabimento da fixação de alimentos em favor dela. Ou seja, mesmo esforçando-se para afirmar que não se tratava de uma união estável, acabou por fazer questão de reforçar a característica de provedor de dois núcleos familiares (RIO GRANDE DO SUL, 2014d, p.8).

O casamento e a união estável como formas de ser família são elementos que naturalizam os papéis de gênero de mulheres e homens exercerem suas sexualidades e, portanto, é o Estado como vigia da vida sexual dos indivíduos, limitando o que pode e o que não pode ser aceito, soando um apito a cada deslize no que diz respeito aos papéis sexuais que espera sejam seguidos (PRECIADO, 2014, p.36).



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

Posso fazer uma interligação entre essas questões, de naturalização de estruturas de gênero para mulheres e para homens que acaba por determinar a forma de exercer a sexualidade dos sujeitos, conforme trouxe Preciado (2014), com a ideia de Beauvoir (v.1) de que a mulher tem a maternidade como tarefa essencial de seu gênero, ao passo que há, também, por parte dos homens uma romantização dessa maternidade, que deve seguir algumas prerrogativas, a fim de não descaracterizar a “mulher feminina”.

Por ocasião da análise de conteúdo das decisões, esses elementos ficaram cristalinos, na medida em que a existência de filhos como elemento caracterizador da estabilidade familiar foi repetida pelos desembargadores em quatro decisões, cito os trechos e posteriormente a cada um deles teço comentários:

“Em sua maioria, ninguém tinha muita convicção da natureza do relacionamento havido entre as partes, se de uma união estável ou relacionamento extraconjugal, ainda mais que a idade dos filhos em comum não permitia a uma conclusão mais precisa” (RIO GRANDE DO SUL, 2014g, p.3). A expressão “ainda mais” que conecta os dois elementos textuais vem com um sentido de justificação, ou seja, não se tinha convicção se era um relacionamento extraconjugal ou união estável, e justifica considerando a idade dos filhos em comum, indicando como razão para não se possibilitar uma conclusão precisa da natureza do relacionamento. Ou seja, utiliza o fato de ter filhos como um elemento para definir se aquela dinâmica entre as partes define-se ou não como família.

Quando em outra decisão encontrei a frase “Feitas tais considerações, observo ainda que não se vislumbra, no caso, a *affectio maritalis*, pois HÉLIO não reconheceu as filhas que teve com MARLEI” (RIO GRANDE DO SUL, 2014c, p.7), ao perceber a expressão “pois” sabemos que diz respeito também a uma justificação, determinado fato acontece, pois, outro fator o influencia. E nesse caso, afirma Sérgio F. de Vasconcellos Chaves que, não se vislumbra a *affectio maritalis* em razão de não ter o homem reconhecido as filhas do casal, mas, em contrapartida, caso ele as tivesse reconhecido como filhas, seria essa uma justificativa para que se vislumbresse a *affectio maritalis*?

E, por outro lado, confirma noutra decisão Liselena S. R. Ribeiro: “Como se vê, do contido nos autos, o réu manteve um longo relacionamento com a autora, tanto que tiveram quatro filhos em comum” (RIO GRANDE DO SUL, 2014d, p.8), da mesma forma, a utilização do “tanto que” está vindo como causa de alguma coisa. Então, o relacionamento foi longo, como causa dessa percepção, o fato de terem tido quatro filhos.

Percebo uma naturalização do ter filhos como sendo elemento a configuração de uma entidade familiar, tanto que, quando não reconhecem como família, mas existem filhos a justificativa vem no sentido de: embora filhos, não é família, demonstrando que existe uma expectativa social de que a família compreenda o advento de prole. É exemplo o trecho “os litigantes mantiveram apenas encontros eventuais, sem o intuito de constituir família, embora tenham tido um filho juntos” (RIO GRANDE DO SUL, 2014a, p.8), esse trecho foi retirado de manifestação ministerial e citado por Sandra B. Medeiros como forma de justificar seu voto.

Desde a gestação já sofremos provocações do meio acerca das questões de gênero, por exemplo durante a ecografia quando o médico diz que é uma menina ou um menino, o que temos é muito mais um ritual social de afirmação de gênero e de sexo, do que efetivamente uma colocação descritiva, ou seja, posso comparar essa afirmativa de que é uma menina com o “sim” dito pelos noivos por ocasião do casamento, é ritualístico, e, por outro lado, não o comparo com uma frase que descreve que uma pessoa tem dois membros inferiores, dois membros superiores, um nariz, enfim (PRECIADO, 2014, p.28).

Pensando nesse sentido e transferindo para o que verifiquei por ocasião da análise dos dados empíricos, percebo que as decisões judiciais são como rituais sociais de afirmação de gênero e de sexo, que acabam por dizer mais do que descrever, ou seja, se cumpre um ritual que reafirma uma expectativa e se deixa de lado as vicissitudes que permeiam cada situação. Ressalvo as diferentes – e escassas – decisões que destoam desse ritual, mas que deixam a pergunta: será que estão essas impondo um novo ritual ou são apenas pontos fora da curva?

As expressões verdadeira mulher e verdadeiro homem são reafirmadas com determinados estereótipos que dizem característicos dessas identidades e, portanto, diante de uma identidade desviante ao invés de visualiza-la como mais uma além daquelas, pelo contrário, é utilizada para reafirmar o estereótipo, ou seja, se mulheres costumam ser mais fiéis do que os homens e estou



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

diante de uma mulher infiel eu realmente a trabalho como sendo um desvio daquele que é o padrão e não penso em desconstruir esse padrão haja vista que existem outras facetas não contempladas, trabalhamos então com a ideia de que são “acidentes sistemáticos” (PRECIADO, 2014, p.29-30).

Embora os estudos de gênero muito mais tenham se centrado a dialogar acerca da mulher, é inegável a existência de uma masculinidade imposta, ou seja, não posso construir toda essa ambiência considerando somente a mulher como sujeito passivo da cultura, isso porque, as masculinidades que são múltiplas também por vezes acabam figurando como passivas frente às imposições do modelo masculino majoritário, que exige que todos os homens se comportem de determinada maneira (VARELA, 2008, p.276).

Alguns mitos foram repetidos ao longo do tempo, e seguem sendo repetidos, valores e crenças infundadas de que a masculinidade é por essência superior à feminilidade, a autossuficiência dos homens em contrapartida da dependência das mulheres, a determinação de condutas permissivas para homens, desde que não se aproximem do que se espera para as mulheres, refletem na sociedade como expectativas sociais do que é ser um verdadeiro homem (VARELA, 2008, p.277).

Correlaciono com os resultados encontrados no sentido de que os homens, quando desviantes do padrão esperado, bem como do determinado pelas normas jurídicas, acabam por serem desconsideradas por parte dos desembargadores. Percebo como uma permissividade às práticas masculinas, na medida em que são beneficiados pois munidos em razão da existência de casamento preexistente a outra relação paralela que, por secundária, não é reconhecida e, portanto, fica à margem da sociedade.

Em trinta e sete decisões analisadas foi aventado pelos desembargadores o fato de a mulher saber do outro relacionamento do homem, sendo que, dois desses diziam respeito ao conhecimento da esposa ou companheira “reconhecida” e os trinta e cinco da relação secundária. O que percebo é que utilizam o fato de a mulher saber que não é a única para dizer impossível reconhecer, mas, esse raciocínio me parece muito mais próximo de culpabilizar a mulher do que de atender aos critérios de uma união estável putativa, isso porque, ora, o homem casado ou que vive em união estável, tem consciência disso e, mesmo assim, ainda se relaciona com outras, mas, no entanto, quando essa mulher vai buscar a especial proteção do Estado, lhe tem negada, pois, o Estado, na tentativa de resguardar a família, proteger a outra companheira que acredita ser a única, acaba também por beneficiar o homem, na medida em que de nenhuma forma é afetado por ter vivido dois relacionamentos de forma paralela, seja ele com geração de prole, seja ela público, notório e duradouro, tudo é desconsiderado e, ao final, somente quem é prejudicada é a mulher que formou sua família sob estruturas de outra família, e, portanto, diz o Estado: “tendo conhecimento aquela da existência da união estável dele com outra mulher, não se reveste tal relacionamento dos requisitos estatuídos no art. 1.723 do CC/02” (RIO GRANDE DO SUL, 2014e, p.1).

E, por outro lado, quando quem tem conhecimento da existência de outro relacionamento é a esposa ou a companheira considerada como “legítima”, em nada afeta o fato de ser família. O que me causa estranheza é que se a união estável é uma organização fática, como podem os desembargadores determinarem que, em existindo a concomitância de duas dessas uniões de fato, apenas uma delas merece o reconhecimento, ou seja, por qual motivo se determinou que uma mulher terá direitos assegurados em detrimento da outra. Ao que me parece muito diz respeito àquela que chegou primeiro, seja por ocasião de escritura pública de união estável, seja por buscar o judiciário primeiro ou, simplesmente, por ser aquela com quem o homem coabita. E, com isso, presente a permissividade concedida ao homem pela sociedade e reafirmada pelo Estado.

Os estereótipos de gênero que encontrei sendo reforçados nas decisões não possuem nada de natural, pelo contrário, são reflexos da nossa sociedade, reflexo da maneira como a maioria, representada pelo suposto consenso do que é ser família, desempenha sua individualidade a partir de normas determinadas, que resultam de sucessivas repetições reguladas e balizadas e, como verificado, se desviantes, de alguma forma punidas (PRECIADO, 2014, p.91-92).

3. Metodologia



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

Com a intenção de interligar a prática judiciária que, de certa forma, perpassa os estudos de gênero, adotei como metodologia de pesquisa bibliográfica interdisciplinar, valendo-se de referenciais teóricos que trabalham com determinadas categorias de gênero, bem como, elegi como metodologia de pesquisa empírica qualitativa a análise de documentos, mais especificamente, das decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, das 7ª e 8ª Câmaras cíveis. A escolha do tribunal se deu por conta do dito vanguardismo do Estado no que diz respeito ao direito de família, já a escolha das câmaras de análise foi determinada por conta de que são as duas responsáveis pelo julgamento de ações de direito de família. Em pesquisa no site do Tribunal, delimito o espaço temporal nos últimos dois anos, por questão de atualidade, a fim de verificar como estão decidindo hoje. Então, determinadas palavras-chave de busca foram determinadas, após pesquisa exploratória. Então, foram as seguintes buscas: monogamia; monogâmico; união paralela; uniões paralelas; simultânea; silmultâneas; amante; traição; homem casado e triação. A pesquisa teve como resultados 233 acórdãos, sendo que 169 foram excluídos em razão de não dizerem respeito ao objeto de pesquisa, então, fizeram parte da análise 64 decisões. Utilizando o método qualitativo de análise de conteúdo proposto por Laurence Bardin (2011), busquei identificar o conteúdo das decisões judiciais para além das palavras, interpretando o sentido do interlocutor. O procedimento metodológico é dividido em três momentos: descrição, inferência e interpretação. Então, a elaboração desse artigo deu conta da leitura flutuante dos documentos, a seleção de trechos e codificação do material em categorias, agrupando trechos que importam uma mesma matéria, um mesmo assunto, e, para esse artigo, que é parte de uma pesquisa maior, foram analisados trechos de duas categorias, quais sejam: “padrão esperado dos relacionamentos” e “estereótipos de gênero”.

4. Considerações Finais

Com este artigo trabalhei os conceitos de gênero utilizados por diversos teóricos, criando, assim, uma ambiência para a abordagem das temáticas de gênero alinhadas às decisões judiciais analisadas. Ou seja, com a leitura pode-se perceber que aqueles estereótipos que são explicados pelas teóricas vêm sendo reproduzidos pela prática judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Essa constatação reforça, ainda mais, a noção de que o gênero é algo construído socialmente, tanto que, uma das instituições que, de certa forma, ocupa o encargo de representar a sociedade, na medida em que responsável por julgar ruídos de comunicação entre indivíduos, acaba por reforçar todos estereótipos que os estudos de gênero vêm se esforçando ao longo do tempo para desconstruir. O que percebi com essa análise foi o fato de que aqueles indivíduos cuja expressão de identidade de gênero não se alinha ao senso comum que divide entre duas estruturas de gênero rígidas, que definem o feminino e o masculino, acabam por ficar desabrigados e ver suas demandas desprezadas, e como justificativa a essa desatenção, justamente, o fato de fugirem ao previsto. Por outro lado, percebi e procurei informar no curso do artigo a sutileza com que se reproduzem determinadas informações preconceituosas que, não fosse um olhar mais apurado e alinhado às teorias de gênero, passaria batido, como sendo o natural. A forma com que abordei as temáticas de gênero e percepção dos desembargadores das 7ª e 8ª Câmara cível do TJ/RS, nas ações que dizem respeito à relativização da monogamia é de suma importância para a atual conjuntura acadêmica em que, cada vez mais, estudos de gênero vem sendo propulsados e, em contrapartida, os discursos dos julgadores, como se vê, seguem tão pausados no tempo.

Referências

- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. tradução: Sérgio Milliet. v.1. 2.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 9.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BUTLER, Judith. **Deshacer el género**. Tradução: Patrícia Soley-Beltran. Barcelona: Paidós, 2006.



XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 6.ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- PRECIADO, Beatriz. **Manifesto contrassexual**: práticas subversivas de identidade sexual. Tradução: Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70056010127. Sétima Câmara Cível. Relator: Sandra Brisolara Medeiros. Porto Alegre, 16 de abril de 2014a.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70057034910. Oitava Câmara Cível. Relator: Alzir Felipe Schimitz. Porto Alegre, 30 de janeiro de 2014b.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70057311425. Sétima Câmara Cível. Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014c.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70058287004. Sétima Câmara Cível. Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 26 de março de 2014d.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70059137018. Sétima Câmara Cível. Relatora: Liselena Schifino Robles Ribeiro. Porto Alegre, 07 de maio de 2014e.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70061053872. Sétima Câmara Cível. Relatora: Sandra Brisolara Medeiros. Porto Alegre, 24 de setembro de 2014f.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70061166815. Sétima Câmara Cível. Relator: Sandra Brisolara Medeiros. Porto Alegre, 25 de março de 2015a.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70061205886. Sétima Câmara Cível. Relatora: Liselena Schifino Robles Ribeiro. Porto Alegre, 24 de setembro de 2014g.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70061780565. Sétima Câmara Cível. Relatora: Liselena Schifino Robles Ribeiro. Porto Alegre, 29 de outubro de 2014h.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70061830386. Sétima Câmara Cível. Relator: Sérgio Fernando De Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 29 de outubro de 2014i.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70061922175. Sétima Câmara Cível. Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 29 de outubro de 2014j.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70064986144. Sétima Câmara Cível. Relator: Sandra Brisolara Medeiros. Porto Alegre, 04 de novembro de 2015b.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70065679557. Oitava Câmara Cível. Relator: José Pedro de Oliveira Eckert. Porto Alegre, 03 de setembro de 2015c.
- RIO GRANDE DE SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 70065913204. Sétima Câmara Cível. Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015d.
- SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**. Porto Alegre, v.20, n.2, p.71-99, jul./dez. 1995.
- VARELA, Nuria. **Feminismo para principiantes**. Barcelona: B, S. A., 2008. ISBN digital: 978-84-9019-565-9. Disponível em: <http://mujerfariana.org/images/pdf/Varela-Nuria---Feminismo-Para-Principiantes.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2016.